

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº

7

Insira-se o seguinte art. 17 no Projeto de Lei de Conversão, oriundo da aglutinação das Emendas nºs 77, 78 e 106, bem como do art. 26 do Projeto de Lei de Conversão, no tocante ao art. 6-B do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, renumerando-se os demais:

"Art. 17. A União repassará 20% (vinte por cento) da receita patrimonial decorrente da alienação dos imóveis a que se referem os arts. 3º e 4º aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados."

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2015.

Deputado ALCEU MOREIRA
PMDB/RS